



MUNICIPIO DE CASTELO DE PAIVA
Valorização da carreira técnica superior - Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro
Lista Nominativa de Repositionamento Remuneratório - art. 11.º

Despacho
Aprovada.
A Vereadora,

N.º	Nome	Vínculo	Carreira/Categoria	Situação anterior à valorização da carreira - reportada a 01/01/2024			Situação posterior à valorização da carreira - com efeitos a 01/01/2024			Obs.
				PR	Nível	V. base	PR	Nível	V. base	
35	LUIS MANUEL CARVALHO MOREIRA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	8	40	2 674,43	Entre 6 e 7	40	2 674,43	
59	ANTONIO JESUS OLIVEIRA BORGES	TI	TÉCNICO SUPERIOR	12	52	3 336,16	Entre 9 e 10	52	3 336,16	
80	VITOR JOSE ROCHA PINTO SILVA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	5	28	2 023,89	Entre 3 e 4	28	2 023,89	
188	MARIA CONCEICAO RIBEIRO TEIXEIRA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	5	28	2 023,89	Entre 3 e 4	28	2 023,89	
201	MANUELA MARIA GOMES MOREIRA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	6	32	2 240,74	Entre 4 e 5	32	2 240,74	a)
208	RUI MANUEL MARTINS GOMES	TI	TÉCNICO SUPERIOR	3	20	1 596,52	Entre 1 e 2	20	1 596,52	
209	CARLOS MANUEL FERNANDES GONCALVES	TI	TÉCNICO SUPERIOR	3	20	1 596,52	Entre 1 e 2	20	1 596,52	
222	FERNANDA MANUELA SEABRA NUNES	TI	TÉCNICO SUPERIOR	5	28	2 023,89	Entre 3 e 4	28	2 023,89	
226	PAULA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	4	24	1 807,04	Entre 2 e 3	24	1 807,04	
228	ELISABETE AMARAL FONTES RIBEIRO PINHO CARVALHO	TI	TÉCNICO SUPERIOR	6	32	2 240,74	Entre 4 e 5	32	2 240,74	
229	ERNESTO ESPINCHO FERNANDES	TI	TÉCNICO SUPERIOR	5	28	2 023,89	Entre 3 e 4	28	2 023,89	
230	TERESA AUGUSTA TAVARES BROCHADO TEIXEIRA ESPINCHO	TI	TÉCNICO SUPERIOR	5	28	2 023,89	Entre 3 e 4	28	2 023,89	a)
231	SUSANA MARGARIDA ROCHA NUNES RAMALHO MOREIRA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	5	28	2 023,89	Entre 3 e 4	28	2 023,89	
233	VASCO ANDRE MOREIRA PIMENTA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	6	32	2 240,74	Entre 4 e 5	32	2 240,74	
234	ADAO MANUEL ALVES SANTOS	TI	TÉCNICO SUPERIOR	6	32	2 240,74	Entre 4 e 5	32	2 240,74	
235	JORGE FERNANDO GONCALVES VASCONCELOS	TI	TÉCNICO SUPERIOR	3	20	1 596,52	Entre 1 e 2	20	1 596,52	
239	CRISTIANA TEIXEIRA SILVA FERREIRA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	6	32	2 240,74	Entre 4 e 5	32	2 240,74	
243	ANDREIA ISABEL ROCHA GOMES	TI	TÉCNICO SUPERIOR	4	24	1 807,04	Entre 2 e 3	24	1 807,04	
245	MARIA LUZ NOGUEIRA GONCALVES	TI	TÉCNICO SUPERIOR	4	24	1 807,04	Entre 2 e 3	24	1 807,04	
246	HELGA JOAQUINA MOREIRA MAGALHAES BEATO	TI	TÉCNICO SUPERIOR	5	28	2 023,89	Entre 3 e 4	28	2 023,89	
251	NUNO MIGUEL ALVARES ALMEIDA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	4	24	1 807,04	Entre 2 e 3	24	1 807,04	
252	ADELMA MANUELA JESUS VALENTE SILVA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	4	24	1 807,04	Entre 2 e 3	24	1 807,04	
256	CLAUDIA SOFIA GONCALVES TRINDADE	TI	TÉCNICO SUPERIOR	4	24	1 807,04	Entre 2 e 3	24	1 807,04	
475	SANDRO MIGUEL VIEIRA DA SILVA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	3	20	1 596,52	Entre 1 e 2	20	1 596,52	
663	EDUARDO FILIPE COSTA DA SILVA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	2	16	1 385,99	1	16	1 385,99	
715	HUGO MIGUEL MENDES DA SILVA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	2	16	1 385,99	1	16	1 385,99	
764	MARIA DEOLINDA MARTINS E SOUSA	TI	TÉCNICO SUPERIOR	2	16	1 385,99	1	16	1 385,99	
842	TIAGO ANDRÉ PEREIRA SANTOS	TI	TÉCNICO SUPERIOR	2	16	1 385,99	1	16	1 385,99	
864	SUSANA ISABEL RAMOS LOPES BARBOSA	MG	TÉCNICO SUPERIOR	3	20	1 596,52	Entre 1 e 2	20	1 596,52	

* Nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º13/2024, de 10 de janeiro, os trabalhadores que, à data da entrada em vigor daquele decreto-lei, estejam integrados na carreira geral de técnico superior são reposicionados na nova estrutura remuneratória, nos seguintes termos: a) Na 1.ª posição remuneratória quando a remuneração base a que atualmente têm direito seja inferior ao montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única (TRU); b) Na posição remuneratória a que corresponda um nível remuneratório cujo montante pecuniário seja igual ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito; c) Nas restantes situações, em posição remuneratória, automaticamente criada, cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito, coincidente ou não com um nível remuneratório da tabela remuneratória única. Para efeitos do reposicionamento são também consideradas as posições remuneratórias transitórias 7.º -A e 10.º -A, que constam do anexo II ao Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º13/2014, de 10 de janeiro.

a) Trabalhadores a exercer funções dirigentes - Situação reportada à carreira/categoria de origem.